



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.429/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suely Alves Ferreira Lemos, Prefeita de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Delfinópolis/MG, a alienação, na forma da lei, de um imóvel urbano, de propriedade do Município, com a área total de 157,50 m² (cento e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 20.459, localizado na Rua Professor Odilon José Rosa, s/nº - Bairro Espírito Santo.

§ 1º - A alienação constante do “*caput*” deste artigo será realizada por processo licitatório, modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 17, inciso I, de acordo com o valor mínimo constante do Parecer da Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Portaria Municipal n.º 048/2020, conforme documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - O terreno será alienado pelo maior preço ofertado, não podendo ser adjudicado por valor menor que R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação prévia estabelecida.

Art. 2º - O (a) vencedor (a) do certame licitatório poderá pagar o preço à vista em até quarenta e oito horas (quarenta e oito) horas, após a homologação do processo licitatório ou de forma parcelada, em duas vezes de igual valor, sendo a primeira em quarenta e oito horas (quarenta e oito) horas após a homologação do processo licitatório e a segunda em até 30 (trinta) dias após.

§ 1º - Em casos de pagamento parcelado, a outorga definitiva da escritura será concedida a (o) comprador (a) somente após o pagamento da última parcela correspondente.

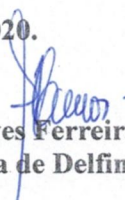
§ 2º - O (a) comprador (a) deverá providenciar dentro de prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da data do pagamento da última parcela devida pela compra, a escritura pública do imóvel adquirido.


§ 3º - As despesas decorrentes da escrituração, do imposto de transferência de bens imóveis - ITBI e do registro do imóvel, correrão por conta do (a) comprador (a).

Art. 3º - Os recursos provenientes desta alienação serão recolhidos como receitas ao Erário Municipal e destinados conforme determinações de leis vigentes, em contrapartidas de convênios firmados com as esferas Estadual e/ou Federal, na execução de obras em todo o município ou na aquisição de veículos, sendo vedada a aplicação para o financiamento de qualquer outra despesa corrente, nos termos que prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 04 de Agosto de 2020.


Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita de Delfinópolis


Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 124.910